Diário Oficial do Município de Conde

Nº 0052 **Conde, 14 de Junho de 1999.**

CRIADO PELA LEI 156/95. **PREÇO: R$ 0,30**

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 08/99

APROVA PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, observando o que determinam os §§ 4º e 5º do Artigo 13 da Constituição do Estado,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica aprovado o Parecer do Tribunal de Contas do Estado-TCE/PB, nº PPL TC 45/99, oriundo do Processo TC nº 02917/98, que trata da Prestação de Contas da Srª. ARLEIDE AZEVEDO ALMEIDA DA SILVA, Prefeita do Município de Conde, referente ao exercício de 1997;

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação pelo Diário Oficial do Município - DOM.

Paço da Câmara Municipal de Conde, em 07 de junho de 1999.

(JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA FILHO)
PRESIDENTE

(ANTONIO MARCELO BANDEIRA ALVES)
1º SECRETÁRIO

(JONAS RODRIGUES DE SOUZA)
2º SECRETÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 208/99, DE 14 DE JUNHO DE 1999.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, Estado da Paraíba, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam definidas como Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que se observarão a seguir, para a elaboração do ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, relativo ao Exercício Financeiro de 2000.

SEÇÃO I
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 2º - Constituem os Gastos Municipais, aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Poder Público Municipal, bem como os compromissos de natureza financeira e social.